

“Classificação dos delinquentes” (Lições de Direito Penal: súmula das prelecções feitas ao curso do 4.º ano jurídico no ano lectivo de 1938-39: Lisboa, 1939, pgs. 349 a 371)^[1]

Marcello Caetano

[1] À Dra. Ana Maria Caetano e ao Dr. Miguel Caetano exprimimos o nosso agradecimento pela pronta e amável permissão concedida para esta publicação (N. da RMP).

CAPÍTULO 3.º

Classificação dos delinquentes

182. — Do tipo criminal à classificação antropológica. — O problema da classificação dos delinquentes surgiu modernamente como corolário das doutrinas sociológico-naturalistas. LOMBROSO, como oportunamente se disse (supra, pág. 61) assentou a sua criminologia na afirmação de um tipo antropológico de delinquentes, reconhecível por certos caracteres somáticos: assimetria do crâneo ou da face, submicrocefalia, anomalia da forma das orelhas, falta de barba, prognatismo, desigualdade das pupilas, nariz grosso, fronte fugidia, cara comprida, zigomas salientes, cabelos escuros...

Breve porém, se lhe opôs que nem todos os delinquentes pertenciam a este tipo (1) e que era necessário distingui-los, tendo sobretudo em atenção a diversidade das causas endógenas ou exógenas que os impelem à prática do crime, e a susceptibilidade de receberem uma correcção terapêutica: foi neste

(1) Aqui a palavra *tipo* é empregada por empréstimo à biologia onde significa — a forma geral em torno da qual oscilam as variações individuais de uma raça.

— 350 —

sentido que se dirigiram os trabalhos de FERRI, depois perfilhados pelo próprio LOMBROSO.

A classificação de FERRI ficou clássica. O seu parentesco com o tipo criminal do chefe da escola ressalta da crença, comum à maior parte dos positivistas, de que o *criminoso é sempre um anormal*. Portanto, os diversos tipos de delinquentes revelam apenas outras tantas formas de anormalidade dos indivíduos.

Mas, à falta de uma precisa caracterização dessas anomalias, que a probidade científica forçou a procurar em campo diverso da somatologia depois que largamente se verificou haver criminosos sem estigmas e abundarem estes em muita gente de bem, FERRI teve de refugiar-se na solução de considerar homem normal aquêle que se sabe adaptar ao ambiente em que vive (1): donde resulta que o delinquente, ao menos no momento em que delinuiu, foi um desadaptado, logo, um anormal.

Cai-se, pois, num círculo vicioso que o mais ilustre representante actual da escola positiva italiana no domínio jurídico, FLORIAN, enérgicamente repudia (2): à pergunta se o delinquente é um anormal responde-se que é um anormal porque... é delinquente.

183. — A moderna orientação na classificação dos delinquentes. — As numerosas tentativas que se seguiram à de FERRI no sentido de agrupar os delinquentes segundo certos caracteres comuns nas respectivas individualidades criminosas, reveladores de formas variadas de anormalidade, se por um lado têm fundamentalmente concordado em algumas conclusões práticas

(1) *Princ. de dir. crim.*, pág. 251.

(2) *Trattato*, I, pág. 281.